

RESOLUÇÃO Nº 0421

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 85,
de 27 de dezembro de 1999,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 160, de 31 de julho de 2013, que acrescentou ao art. 141 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, o inciso X, com a seguinte redação: X auxílios de caráter ressarcitório para fazer frente a despesas com plano ou seguro de assistência à saúde e alimentação ; na Lei Estadual nº 17.243, de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre a instituição do auxílio-alimentação aos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e na Lei nº 17.424, de 18 de dezembro de 2012, que deu nova redação ao art. 5º, da Lei nº 17.243, de 17 de julho de 2012;

RESOLVE

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Paraná é fixado em R\$ 967,34 (novecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Curitiba, 25 de janeiro de 2018.

Ivonei Sfoggia

Procurador-Geral de Justiça